

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000763/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059102/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.233259/2024-30
DATA DO PROTOCOLO: 29/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.243.009/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE TADEU PINHEIRO COELHO;

E

SINDICATO DOS AUX ADMINISTRACAO ESCOLAR NO E DA BAHIA, CNPJ n. 14.804.397/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENILDA LIMA SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, do Plano de CNTEEC e Econômica, das Entidades de ensino de Educação Infantil, Fundamental I e II, Ensino Médio, supletivo, suplência e demais entidades de todos os gêneros, todos com abrangência territorial no Estado da Bahia. PARÁGRAFO ÚNICO: Não integram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO pactuada as entidades na categoria de Cursos Livres de Línguas, Datilografia/Digitação, Dança, Balé e Academia de Ginástica, todos com abrangência territorial no Estado da Bahia, com abrangência territorial em BA.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

Fica garantido ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, aludido na cláusula segunda desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, ocupante de função burocrática desempenhadas, a exemplo, nos setores de **secretaria, tesouraria e financeiro, departamento de pessoal (RH), biblioteca, informática e motorista**, o piso salarial de R\$ 1.564,95 (hum mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) para a carga horária mensal de 220 (duzentos e vinte) horas. Fica também assegurado que o piso salarial por hora de trabalho, para os ocupantes das funções já mencionadas, é de R\$ 7,11 (sete reais e onze centavos), a partir de 01 de maio de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assegurar-se-á também, para o **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO DE**

APOIO, que desempenha funções na categoria de **serventes, serviços gerais, auxiliares de classe, babás, porteiros, auxiliares de disciplinas e mensageiros**, o pagamento do salário-mínimo vigente à época da data-base da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em abril de 2025 as partes se reunirão para ajustar e definir o valor do Piso Salarial para a Data Base 01/05/2025 à 30/04/2026.

-

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

A parte fixa do salário-base do **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, para **aqueles que recebem acima do piso Salarial**, será reajustada, a partir de 01 de maio de 2024, pelo índice de 4,5% (**quatro vírgula cinco por cento**), sobre os salários de abril de 2024, observados os parágrafos que seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças dos valores dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2024 serão pagas, respectivamente, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024, devendo a instituição destacar nos contracheques as referidas parcelas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: após o reajuste concedido, o salário não poderá ser inferior ao piso praticado, descrito na **CLÁUSULA TERCEIRA**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: os reajustes concedidos antecipadamente à data base serão compensados, salvo para aqueles funcionários que, espontaneamente, a instituição estabeleceu as antecipações como prêmio;

PARÁGRAFO QUARTO: Em abril de 2025 as partes se reunirão para ajustar e definir o Reajuste Salarial para a Data Base 01/05/2025 à 30/04/2026.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DE PAGAMENTO

Obriga-se o Estabelecimento de Ensino a pagar ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** os salários devidos, conforme o disposto no art.459, parágrafo 1º, da CLT, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sob pena de atualização monetária com base no índice do INPC.

CLÁUSULA SEXTA - DO INFORME DE REMUNERAÇÃO

O Estabelecimento de Ensino deve fornecer ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, na efetivação do pagamento salarial, o comprovante de sua remuneração, tipo contracheque, nele fazendo constar, de forma especificada, os elementos que a compõem, incluindo-se os descontos legais como também aqueles porventura autorizados pelo empregado.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ISONOMIA SALARIAL

Obriga-se o Estabelecimento de Ensino, nos termos dispostos no art.461 e seus parágrafos da CLT, alterado pela Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, *sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.*

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por trabalho de igual valor, para os fins desta cláusula, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função não seja superior a dois anos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Cumpridas horas extras em relação à jornada de trabalho contratada, obriga-se o Estabelecimento de Ensino a pagar ao seu **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** as horas extraordinárias efetivamente prestadas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o valor da hora normal, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias subsequentes ao mês em que elas forem prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se hora extraordinária, salvo acordo das partes para composição, o tempo que ultrapassar a jornada semanal contratada e, na falta da contratação, a legalmente prevista para a semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não terá validade qualquer acordo originário das relações de trabalho entre os Estabelecimentos de Ensino e os **AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, abrangidos pela cláusula segunda desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sem que não haja a interveniência e a expressa anuência do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado da Bahia – SAAEBA e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Bahia – SINEPE, signatários do presente instrumento coletivo de trabalho, **exceto o previsto na Lei 13.467, de 13 de julho de 2017.**

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado pelo Estabelecimento de Ensino ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, abrangido pela cláusula segunda desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a percepção do adicional salarial de 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário-base, a título de quinquênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O percentual a que alude o caput só será aplicado ao salário-base do **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, abrangido na cláusula segunda desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, desde que ele tenha sido contratado a partir de março de 1984 e somente devido ao **AUXILIAR** contratado até o dia 30(trinta) de abril de 1994.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O percentual de adicional salarial aludido no caput desta cláusula deverá ser pago ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** conforme explicitação a seguir:

a) O percentual máximo de 15%(quinze por cento), quando houver 03(três) quinquênios, aplicados sobre o salário-base do **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, contratado pelo Estabelecimento de Ensino até 30(trinta) de abril de 1984.

b) O percentual máximo de 10%(dez por cento), quando houver 02(dois) quinquênios, aplicados sobre o salário-base do **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, contratado pelo Estabelecimento de Ensino no período de 01(primeiro) de maio de 1984 a 30(trinta) de abril de 1989.

c) O percentual máximo de 5%(cinco por cento), quando houver 01(quinquênio), aplicado sobre o salário-base do **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, contratado pelo Estabelecimento de Ensino até o dia 30(trinta) de abril de 1994.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRABALHO NOTURNO

Fica assegurado, conforme o disposto no art. 73, parágrafos 1º e 2º da CLT, que o **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, abrangido pela cláusula segunda desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que prestar serviço ao Estabelecimento de Ensino no período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05(cinco) horas do dia seguinte, o direito, a um acréscimo de 20% (vinte por cento) pelo menos sobre o valor da hora diurna percebida.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aplicação do disposto no caput, a hora do trabalho noturno será computada como de 52(cinquenta e dois) minutos e 30(trinta) segundos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

Obriga-se o Estabelecimento de Ensino, em conformidade com o disposto na Lei 7.418/1985, a fornecer ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, quando este solicitar, o “vale-transporte” antecipado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência/trabalho/residência por meio de sistema de

transporte coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do fornecimento do vale-transporte, a que alude o caput da cláusula, o Estabelecimento de Ensino só poderá descontar do salário-base dos **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, o percentual limite de 6%(seis por cento), não podendo o valor, advindo da aplicação do percentual, ultrapassar o total dos custos dos vales efetivamente recebidos pelo auxiliar.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO CRECHE

O Estabelecimento de Ensino obriga-se, nos termos dispostos no Art.389, parágrafo 1º, da CLT, a dar assistência de creche à **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para amamentar o próprio filho, após o parto, até que este complete 6(seis) meses de idade, o Estabelecimento de Ensino concederá à **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** 30(trinta) minutos em cada turno da jornada de trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É proibido ao Estabelecimento de Ensino, nos termos do parágrafo único do Art.445 da CLT, contratar o **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, abrangido pela cláusula segunda desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, por período superior a 90(noventa) dias. É obrigatória a anotação do vínculo de experiência na CTPS do auxiliar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** que for readmitido, em prazo não superior a 02 (dois) anos, na mesma função anteriormente desempenhada não lhe será aplicado o contrato de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUANDO DA HOMOLOGAÇÃO DO SAAEBA

O **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** que for despedido pelo Estabelecimento de Ensino, poderá submeter o documento de rescisão ao SAAEBa (Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado da Bahia) para que esta entidade sindical assista o **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** por ocasião da homologação das rescisões contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatadas a ocorrência de diferenças relativas a verbas rescisórias, em favor do **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, o Estabelecimento de Ensino deverá quitá-las dentro do

prazo previsto no parágrafo sexto do artigo 477 da CLT, com as alterações da Lei 13.467, de 13 julho de 2017.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO AOS AUXILIARES COM 45 ANOS DE IDADE

Fica assegurado ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, com idade igual ou superior a 45(quarenta e cinco) anos, o pagamento do aviso prévio de 60(sessenta) dias desde que o auxiliar tenha mais de 03(três) anos de vínculo laboral no mesmo Estabelecimento de Ensino.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RECISÃO CONTRATUAL AO FIM DO ANO LETIVO

O **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** que for despedido no fim do ano letivo, sem justa causa, para ser readmitido no início das aulas do ano seguinte, fará jus à percepção dos salários referentes aos meses que medeiam o entre a data final da demissão e o início da readmissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: A readmissão aludida no caput não se aplica ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** cuja contratação tenha sido efetivada sob o regime de prazo determinado ou substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, os estabelecimentos de Ensino obrigam-se a pagar as parcelas constantes do instrumento de rescisão, dentro do prazo previsto no parágrafo sexto do artigo 477 da CLT, com as alterações da Lei 13.467, de 13 julho de 2017.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DE CARGO

O **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, quando substituir outro **AUXILIAR** que estiver em gozo de férias, em benefício do auxílio doença-acidentária ou licença médica, fará jus à mesma remuneração percebida pelo substituído enquanto perdurar a substituição, excluídas as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – o auxiliar não pode substituir o professor em sala, nem se responsabilizar pelas

correções de provas ou de qualquer outra atividade e nem realizar aplicação das tarefas dos alunos.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Obriga-se o Estabelecimento de Ensino a conceder ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** a estabilidade provisória conforme prazos e condições explicitados a seguir:

- a) O AUXILIAR que sofrer acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12(doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho no Estabelecimento de Ensino, após a cessação do auxílio-doença acidentário.
- b) O AUXILIAR que for acometido de doença profissional ou não, tem garantida, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do auxílio-doença concedido pela Previdência Social, a manutenção de seu contrato de trabalho no Estabelecimento de Ensino.
- c) A AUXILIAR que estiver em licença gestante, nos termos do artigo 10, II, b do ADCT, terá assegurada a manutenção do seu contrato de trabalho no Estabelecimento de Ensino pelo período de 60(sessenta) dias findo o período da licença previdenciária.
- d) O AUXILIAR com mais de 3 (três) anos de contrato ininterruptos e que mediante aviso formal, estiver a 15 (quinze) meses da aquisição do direito a sua aposentadoria, por quaisquer das modalidades existentes em lei, ser-lhe-á garantida a manutenção de seu contrato de trabalho no Estabelecimento de Ensino até a data de complementação do tempo para aposentar-se, salvo prática de justa causa.
- e) O aviso formal, por escrito, a que se refere na alínea “d” deverá ser feito e informado a empresa no primeiro dos 15(quinze) meses da sua aposentadoria. Juntamente com o referido comunicado, deverá ser enviada a simulação ou cópia do extrato de tempo de contribuição emitido pelo INSS.
- f) Aqueles que já se encontram no período de estabilidade deverão apresentar os documentos referidos na alínea “e”

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE AO DELEGADO SINDICAL

Obriga-se o Estabelecimento de Ensino a conceder estabilidade, pelo prazo de 1(um) ano, ao delegado eleito juntamente com a Diretoria Sindical desde que este exerça suas funções no mesmo município em que presta serviço à entidade educacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A estabilidade a que alude o caput fica limitada a 1(um) delegado por município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compromete-se o SAAE-Ba a remeter ao SINEPE-Ba a relação nominal dos delegados, especificando os municípios, até o dia 30 (trinta) de agosto de cada ano sob pena de não ser assegurada a estabilidade mencionada no caput.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REDUÇÃO DA JORNADA

É facultado ao Estabelecimento de Ensino, desde que haja motivo relevante para tal, reduzir a jornada de trabalho do **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, implicando redução na sua remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a hipótese aludida no caput, obriga-se o Estabelecimento de Ensino a proceder a rescisão parcial referente à jornada aludida no caput, quitando, imediatamente, as verbas rescisórias a que o AUXILIAR faz jus, excluindo-se a liberação dos depósitos do FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá o AUXILIAR propor a redução da sua jornada de trabalho, que se for aceita pelo Estabelecimento de Ensino, originará o pagamento das verbas rescisórias, na forma expressa pelo parágrafo anterior, observando os direitos equivalentes a um pedido de demissão.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PERÍODO DE DESCANSO DA MECANOGRRAFIA E CLÁCULO

Fica obrigado o estabelecimento de Ensino a conceder ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** que trabalha no setor de mecanografia ou cálculo, a cada período de 90(noventa) minutos de trabalho consecutivo um repouso de 10(dez) minutos, não deduzidos da duração normal do trabalho consoante o disposto no artigo 72 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando não concedido o repouso a que alude o “caput”, o Estabelecimento de Ensino deverá remunerar o AUXILIAR do setor com o acréscimo de 1/6(um sexto) incidente sobre o salário base.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O AUXILIAR do setor poderá, mediante acordo escrito com o Estabelecimento de Ensino, optar por não usufruir do repouso de 10(dez) minutos, aludidos no caput, podendo acumular tal repouso, dia a dia, mensalmente, para a compensação na jornada de trabalho em prazo previamente definido no acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A compensação de que trata o parágrafo segundo deverá ser concedida ao AUXILIAR do setor até o primeiro trimestre do ano seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO: Não cumprido o Estabelecimento de Ensino o prazo estipulado no parágrafo terceiro, o AUXILIAR do setor fará jus ao pagamento nos termos dispostos no parágrafo primeiro desta cláusula.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCANSO SEMANAL DO VÍGIA

Para o **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** que desempenha a função de vigia, o

Estabelecimento de Ensino deverá conceder-lhe, nos termos do artigo 67 da CLT, um descanso semanal de 24(vinte e quatro) horas consecutivas, ficando pactuado que um desses dias de descanso ocorrerá, pelo menos, em um domingo no mês enquanto que as demais folgas ficam a critério da determinação do empregador, excetuado os que já trabalham conforme Cláusula Vigésima Primeira.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO REGISTRO DE PONTO

Para o Estabelecimento de Ensino que possuir, nos termos do artigo 74, parágrafo segundo da CLT, mais de 10(dez) **AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** no seu quadro funcional, é obrigatória a anotação da hora de entrada e saída do obreiro, em registro manual, mecânico ou eletrônico cuja marcação deve ser feita pelo próprio AUXILIAR.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o Estabelecimento de Ensino que contiver mais de 50(cinquenta) **AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** no seu quadro funcional, recomenda-se a utilização, na marcação da hora de entrada e saída do AUXILIAR, o registro mecanizado em cartão de ponto

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE REVEZAMENTO

O Estabelecimento de Ensino que possuir, no seu quadro de pessoal, funcionários, admitidos como segurança, fiscal de campus, vigia e/ ou vigilante, poderá utilizar, nos termos dispostos na súmula nº 444 do TST, a jornada de trabalho de 12 x 36, ou seja, doze horas trabalhadas para trinta e seis horas de descanso.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Fica pactuado entre as partes que a jornada de trabalho do **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** é de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda à sábado, facultando-se àquele que exerce função na administração do Estabelecimento de Ensino cumprir tal jornada no período de segunda-feira a sexta-feira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** que já cumpre sua jornada de trabalho semanal, sob o regime de 40 (quarenta) horas ou em compensação de jornada, não haverá alteração na sua carga horária. Caso haja anuência do auxiliar da alteração na sua carga horária para 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o salário deve ser acrescido das quatro horas semanais, totalizando 220 horas mensais e não mais 200 horas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade o ESTABELECIMENTO DE ENSINO requisitará o AUXILIAR para um plantão no sábado, compensando-se estas horas no prazo de até 30(trinta) dias, ou

remunerando as horas extraordinárias com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ABONO DE FALTAS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Compromete-se o Estabelecimento de Ensino a abonar as faltas, no limite de 5(cinco) por ano, do **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** que tenha participação comprovada em congressos, simpósios e seminários cuja temática esteja relacionada à atividade que o AUXILIAR exerce no Estabelecimento a que está contratualmente vinculado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação a que alude o caput deverá ser requerida, por escrito, ao Estabelecimento de Ensino pelo **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** com antecedência mínima de 30(trinta) dias, contados da data inicial da realização do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O abono de faltas a que alude o caput só será efetuado se o **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, participante do evento, requerê-lo ao Estabelecimento de Ensino no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados a partir da data do término do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É facultado ao Estabelecimento de Ensino limitar em até 10%(dez por cento) do total de **AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** integrantes do quadro funcional da instituição para a participação nos eventos a que alude o “caput”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DISPENSA DO TRABALHO

Nos dias anteriores ou posteriores a feriados e dias santificados em que houver suspensão das atividades, os AUXILIARES serão dispensados do trabalho, admitidos a manutenção de plantões em setores essenciais que precisam de atendimento ao público, bem como auxiliar de limpeza, manutenção, secretaria, editoração/mecanografia e administrativo-financeiro, compensando-os com uma folga até o prazo de 30 dias ou pagar como hora extra com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas trabalhadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS DIAS DE FOLGA

É vedado ao Estabelecimento de Ensino a exigência da prestação de trabalho do **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** nos dias explicitados a seguir:

- a) Aos domingos, feriados (nacionais, estaduais, municipais), dias santificados (quinta-feira, sexta-feira e sábado da Paixão de Cristo, Corpus Christi e Nossa Senhora Aparecida);
- b) Dia do **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** – 15 de outubro.
- c) Durante o Carnaval (período de sexta-feira até quarta-feira de cinzas às 13 horas, exceto nas cidades onde há a realização de “Micareta”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vedação disposta no caput não se aplica ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** que exerce função de vigia, manutenção, copa, cozinha, lavanderia e

limpeza.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** que desempenha a função mencionada no parágrafo primeiro, nos dias aludidos no caput, o Estabelecimento de Ensino obriga-se a conceder-lhe, uma folga em até 30 (trinta) dias, a título de compensação pelo trabalho prestado, adequando-a a uma escala conforme a conveniência do Estabelecimento de Ensino.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS FÉRIAS

Após cada 12(doze) meses de efetivo trabalho prestado ao Estabelecimento de Ensino, o **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** terá direito a gozar férias nos termos dispostos no art.130 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As férias serão concedidas por ato do Estabelecimento de Ensino de acordo com sua programação respeitando-se o que preceitua o art.134 da CLT, com as alterações introduzidas pela Lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento das férias bem como o 1/3(um terço) constitucional devem ser pagos ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas antes do início do gozo das aludidas férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** não tiver completado o período aquisitivo a que alude o caput, poder-lhe-ão ser concedidas férias proporcionais, iniciando-se novo período aquisitivo.

PARÁGRAFO QUARTO: Descumprido o prazo para pagamento das férias e do 1/3(um terço) constitucional a que alude o parágrafo segundo, o Estabelecimento de Ensino obriga-se a pagá-los ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** com o valor atualizado pela variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA REMUNERADA

Para cada 10(dez) anos de efetivos serviços prestados ao Estabelecimento de Ensino, o **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, tomando-se por base a contagem a partir do ano de 1981, fará jus a uma licença remunerada de 15(quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O período a que alude o caput para a concessão da licença remunerada será estabelecido mediante acordo entre o Estabelecimento de Ensino e o **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação da licença remunerada aludida no caput só será aplicada ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** que, até a data de 30(trinta) de abril de 2000, tenha adquirido

o período aquisitivo para fazer jus ao benefício.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA NÃO REMUNERADA

O **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** que tiver prestado 2(dois) ou mais anos de efetivo trabalho ao Estabelecimento de Ensino a que estiver vinculado contratualmente poderá solicitar licença do emprego não remunerada, ficando a critério do Estabelecimento de Ensino deliberar sobre o pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: A licença a que se refere o caput não poderá ser inferior a 3(três) meses, deverá abranger o horário integral do **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** e não será concedida uma nova licença sem que transcorra o lapso temporal de no mínimo 2(dois) anos a não ser que haja interesse mútuo das partes.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA PATERNIDADE

Desde que comprovada a paternidade, nos termos da lei, será concedida pelo Estabelecimento de Ensino ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** a licença paternidade de 5(cinco) dias ininterruptos por ocasião do nascimento do(a) filho(a).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Obriga-se o Estabelecimento de Ensino a fornecer ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** que desempenha função em carpintaria e serralharia equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde do AUXILIAR.

Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS ATIVIDADES INSALUBRES

Obriga-se o Estabelecimento de Ensino, nos termos do Art.189 da CLT e da Norma Regulamentadora nº15 do Ministério do Trabalho e Emprego, a pagar ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, que estiver

submetido a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância, o adicional de insalubridade em percentual estabelecido pela legislação pertinente à matéria.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Compromete-se o Estabelecimento de Ensino a facilitar o acesso às suas dependências de representantes do sindicato laboral para apor, nos quadros de aviso da instituição, comunicados relativos a assembleias e reuniões de interesse do **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Compromete-se o **SAAE-Ba**, antes de propor ação trabalhista pelo descumprimento de cláusula constante na presente **CONVENÇÃO COLETIVA**, comunicar ao **SINEPE-Ba** o conflito existente a fim de buscar uma solução extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em não havendo manifestação do **SINEPE-Ba** para a pacificação do conflito aludido no caput, no prazo de 8(oito) dias, contados a partir da notificação ao sindicato patronal ou mesmo frustradas as tentativas de conciliação de negociação, o **SAAE-Ba** ajuizará a ação.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DEFINIÇÃO E EXCLUSÃO

Define-se **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** os profissionais que trabalharem nos estabelecimentos de ensino, não desempenhando as atividades típicas, peculiares e reservadas a docentes legalmente habilitados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Fica pactuada entre as partes, envolvidas no presente instrumento coletivo de trabalho, em favor da entidade lesada, o pagamento da multa no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por descumprimento de qualquer cláusula.

}

JORGE TADEU PINHEIRO COELHO
Presidente
SINDICATO DOS ESTAB DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA

ENILDA LIMA SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS AUX ADMINISTRACAO ESCOLAR NO E DA BAHIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ENCERRAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.